**PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 649/2014**

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO 2º AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 649/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 649/2014:

**Art. 1°** Fica acrescido o parágrafo 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 649/2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

**§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o valor descrito no art. 1º, somente depois de as somas descritas nas Leis Municipais nº 5.324/13, 5.325/13, 5.348/13 e 5.349/14 serem captadas, a fim de evitar grande número de operações de crédito em aberto simultaneamente.**”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de Outubro de 2014.

|  |
| --- |
|  Maurício Tutty |
| VEREADOR |
|  |

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo principal frear o endividamento do Município de Pouso Alegre, uma vez que há uma série de operações de crédito recém-aprovadas pelo Legislativo e que ainda estão em fase de captação. Apesar de a capacidade de endividamento, segundo a Resolução nº 43 do Senado Federal ultrapassar os R$ 320 milhões e dos recursos solicitados no Projeto de Lei nº 649/2014 contemplarem o programa Pró-Transporte, discussão atual e necessária para melhorar a mobilidade urbana, é preciso ter em mente de que o pagamento do financiamento contratado ultrapassa diversas administrações e há a necessidade de se fazer projeções para prioridades que possam surgir ao longo do período em que a dívida deverá estar ativa.

Além de conter o endividamento, a emenda pode contribuir também com a garantia da aplicação e execução dos recursos ora captados para suas destinações específicas e coibir o oferecimento de patrimônios do Município como garantia. Importante destacar, ainda, que o percentual apresentado na última prestação de contas por quadrimestre, os percentuais apresentados com gastos começam a se tornar preocupantes.

O endividamento público resulta de despesas superiores às receitas do ente público, possível apenas em face da concessão de crédito por terceiro de forma voluntária ou não. A concessão de crédito de forma voluntária por parte do credor caracteriza-se pelos empréstimos obtidos junto a instituições financeiras oficiais do Estado ou da União, ou mesmo no mercado financeiro, a fim de financiar o descompasso entre receitas e despesas, e, para isso, pagam-se juros e encargos financeiros.

A descentralização fiscal e administrativa promovida pelo Governo Federal resultou em maior responsabilidade aos governos subnacionais quanto à provisão de bens e serviços públicos às demandas sociais locais, resultando no desafio de manter superávits contínuos que se defronta com a necessidade de atendimento às demandas sociais e, ainda, à reduzida possibilidade de aumentar a carga tributária.

Sala das Sessões, em 14 de Outubro de 2014.

|  |
| --- |
|  Maurício Tutty |
| VEREADOR |